



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

COMUNICADO PANDEMIA COVID-19

Prezado cliente,

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, estamos vivenciando um período crítico de saúde pública em razão da pandemia causada pelo *Coronavírus (COVID-19)*. Apesar do escritório não possuir colaboradores na faixa etária de risco (acima de 60 anos), e desde o princípio ter seguido com as recomendações médicas referente as medidas de prevenção e proliferação da doença, entendemos que as adequações das atividades são necessárias para o bem comum da sociedade. Quanto mais nos precavermos, maiores serão as chances de retornarmos as atividades convencionais e rotineiras num curto período de tempo, conseqüentemente é possível reduzir o impacto econômico e social causado pela pandemia mencionada.

Em consonância com o que o escritório possui em relação a responsabilidade social, informamos que as atividades da **APROBATO NETO** serão readequadas nesse período de pandemia. Objetivando uma contribuição para diminuição da proliferação do *COVID-19*, estaremos adotando as seguintes medidas:

- (i) estão suspensos os atendimentos presenciais de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), bem como reuniões de assuntos em geral;
- (ii) adoção da modalidade de trabalho *home-office* para parte da equipe, com isso os atendimentos telefônicos estarão reduzidos e as solicitações devem ocorrer mediante encaminhamento de *e-mail*;
- (iii) haverá flexibilização do horário de trabalho afim de evitar aglomerações internas, caso este que será aplicado somente para aqueles colaboradores que puderem se deslocar ao escritório mediante utilização de veículo próprio (em caso de extrema urgência) e seguirem o protocolo de higienização pessoal e do ambiente de trabalho.



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

Cumpre salientar que tais precauções serão adotadas de maneira imediata e se manterão vigentes até determinação das autoridades legais.

DAS INFORMAÇÕES ÚTEIS

Em 18 de março de 2020 a **Prefeitura de São Paulo** emitiu o Decreto nº 59.285/2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções, no período de 20 de março a 05 de abril de 2020, o Decreto **não se aplica** às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

A suspensão citada anteriormente não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- (i) – farmácias;
- (ii) – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- (iii) – lojas de conveniência;
- (iv) – lojas de venda de alimentação para animais;
- (v) – distribuidores de gás;
- (vi) – lojas de venda de água mineral;
- (vii) – padarias;
- (viii) – restaurante e lanchonetes; e
- (ix) – postos de combustível.

Os estabelecimentos que podem receber público nesse período, deverão intensificar as ações de limpeza; disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; divulgar informações acerca do **COVID-19** e das medidas de prevenção; e



APROBATO NETO CONTABILIDADE E APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

especificamente nos casos de restaurantes e lanchonetes, manter um espaçamento **mínimo** de 1 (um) metro entre as mesas disponíveis para atendimento.

O Governo do Estado de São Paulo em 13 de março de 2020 emitiu o Decreto nº 64.862/2020 levando em consideração a existência de pandemia do **COVID-19** nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

O Estado de São Paulo **recomendou** a suspensão de aulas na educação básica e superior, podendo ser feita de maneira gradual se necessário, suspensão por até 30 (trinta) dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos, suspensão até 30 (trinta) de abril de 2020, no **âmbito da Região Metropolitana de São Paulo** no que se refere a

- (i) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- (ii) academias ou centros de ginástica.

A recomendação referente a shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres não se aplica a supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior.

O **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)** em 18 de março de 2020 emitiu a Resolução CGSN nº 152/2020, que em função dos impactos da pandemia do **COVID-19**, as datas de vencimento dos tributos federais do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

(i) - o Período de Apuração **Março 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com **vencimento para 20 de outubro de 2020**;

(ii) - o Período de Apuração **Abril 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com **vencimento para 20 de novembro de 2020**;

(iii) - o Período de Apuração **Maió 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com **vencimento para 21 de dezembro de 2020**.

Salienta-se que houve a prorrogação somente dos tributos federais do Simples Nacional, ou seja, não abrangendo (pelo menos até este momento) o ICMS, e



CRC 2SP031657/O-2

o ISSQN que são de competência dos Estados e Municípios. Não havendo nenhuma deliberação dos sujeitos ativos afim de postergar o vencimento desses tributos, ambos ficarão com o vencimento original.

DAS MEDIDAS TRABALHISTAS

Entrando em contato com os sindicatos de algumas categorias, com o intuito de angariarmos informações sobre o que eles estavam sugerindo as empresas no que tange os aspectos trabalhistas, de modo geral todos passaram um posicionamento quase uniforme, que são eles:

- (i) confecção de um aditivo contratual estabelecendo que em um determinado período o colaborador desempenhou suas atribuições através da sistemática de *home office*;
- (ii) concessão de férias coletivas;
- (iii) concessão de férias normais;
- (iv) compensação de horas caso o colaborador tenha saldo positivo no banco de horas;
- (v) solicitação de autorização prévia da Superintendência Regional do Trabalho para que após a interrupção do trabalho por motivo de força maior, haja possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho até o máximo de 2 (duas) horas, desde que não exceda 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano (Art. 61 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

ATENÇÃO! As férias coletivas devem respeitar o período de 30 (trinta) dias entre o aviso e a concessão, podendo ser reduzido a 15 (quinze) dias caso haja autorização do Sindicato da Categoria ou da Superintendência Regional do Trabalho. Os 30 dias de antecedência também se aplicam para as férias individuais, salvo previsão contrária do sindicato da categoria. Desta forma indicamos que observem este critério para evitar ser penalizada em virtude de um descumprimento legal.



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

Tal inconformidade **descaracterizará** as férias do colaborador, ou seja, será considerado como licença remunerada e os dias de descanso do colaborador não poderão ser abatidos ou compensados em período futuro, por isso não indicamos tal procedimento, exceto haja a promulgação de uma Medida Provisória que disponha sobre o assunto, ou ainda deliberação sindical.

ATENÇÃO! No que se refere ao item “iv” (compensação de horas caso o colaborador tenha saldo positivo no banco de horas), por falta de dispositivo legal não existe horas negativas no banco de horas, ou seja, os períodos não trabalhados de colaborador não poderão ser compensados em períodos futuro. Desta forma considera-se possível a compensação de horas somente de colaboradores que possuem saldo positivo no banco de horas, exceto haja a promulgação de uma Medida Provisória que dispõe sobre o assunto, ou ainda deliberação sindical.

O **Governo Federal** em 06 de fevereiro de 2020, publicou a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**.

Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- (i) - isolamento;
- (ii) - quarentena;
- (iii) - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos;
- (iv) - estudo ou investigação epidemiológica;
- (v) - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- (vi) - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias, portos e aeroportos;
- (vii) - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e



APROBATO NETO CONTABILIDADE E APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

(viii) - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.

Considera-se **isolamento** a separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; considera-se **quarentena** a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Será considerado **falta justificada** ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas citadas anteriormente, **não podendo haver descontos na remuneração do colaborador.**

Para tentar contornar a crise gerada pelo **COVID-19**, o Governo Federal estuda reduzir em até 50,00% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho, e reduzir o salário dos colaboradores nas mesmas proporções, limitado ao valor do salário mínimo (R\$ 1.045,00), há pretensões de flexibilizar as regras de férias individuais e coletivas, onde propõe-se a redução entre o aviso e concessão de férias num período de 48 (quarenta e oito) horas, bem como há possibilidade de suspensão do pagamento do FGTS para estruturação de fluxo de caixa das empresas. As propostas devem ser encaminhadas ao Congresso por meio de Medida Provisória, por isso é importante ficarmos atentos as notícias e informações desta natureza. De toda forma, a **APROBATO NETO** fará novos pronunciamentos, **no que diz respeito às regras gerais**, defronte alterações legislativas através de nosso ambiente eletrônico (www.aprobatoneto.com.br).

Devido à grande quantidade de sindicatos, sugerimos também que haja um acompanhamento de cada empregador à suas peculiaridades regulamentares.



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, esses são alguns pontos de maior discussão desde que houveram os primeiros indícios de paralização por conta do **COVID-19**, ressalta-se que algumas informações inseridas no presente comunicado ainda não foram oficializadas pelo Governo Federal, por isso são passíveis de alterações.

Reiteramos o compromisso social para que o vírus não se propague e acabe gerando mais vítimas, por isso continua sendo de extrema importância as medidas gerais de prevenção, que consiste em: higienizar as mãos com frequência utilizando sabão e álcool gel, principalmente antes de consumir alimentos, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir (não cobrir com as mãos), evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas, manter os ambientes bem ventilados, evitar contato pessoal especialmente de pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença, evitar aglomerações e locais fechados, repousar pelo menos 8 (oito) horas e se alimentar bem.

Solicitamos previamente a compreensão no que tange ao atendimento nesse período, conforme abordado inicialmente houve a necessidade de procedermos com algumas readequações (inclusive a opção de home *office*), o que possivelmente irá prejudicar ligeiramente a interação entre escritório e cliente. Abaixo os *e-mails* e respectivos departamentos dos colaboradores da **APROBATO NETO**.

Relação de *E-mails*

<i>E-mail</i>	Departamento
eliene@aprobotoneto.com.br	Pessoal
joao.carlos@aprobotoneto.com.br	Pessoal
carla.daniele@aprobotoneto.com.br	Pessoal
william.rangel@aprobotoneto.com.br	Pessoal



APROBATO NETO CONTABILIDADE E
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP031657/O-2

<i>E-mail</i>	Departamento
francisco.lima@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
ivan@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
jane.ferreira@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
luana.melo@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
washington.alves@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
michele.araujo@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
gustavo@aprobatoneto.com.br	Fiscal/Contábil
mylena@aprobatoneto.com.br	Paralegal
fabricio.oliveira@aprobatoneto.com.br	Paralegal
renata.ferreira@aprobatoneto.com.br	Financeiro
franciele.rocha@aprobatoneto.com.br	Financeiro
joao@aprobatoneto.com.br	Administrativo
paulo@aprobatoneto.com.br	Administrativo
irpf@aprobatoneto.com.br	Imposto de Renda

São Paulo - SP, 20 de março de 2020.